



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/13, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RESTITUIR O VALOR CORRESPONDENTE A PARTE DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA), DOS VEÍCULOS TRANSFERIDOS PARA O MUNICÍPIO DE MUCURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores através de seus representantes legais APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a restituir no ano imediatamente posterior a transferência, o valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) relativo à cota, parte do Município, devidamente recolhido pelo contribuinte que vier a transferir veículos registrados em seu nome, em outro Município para o Município de Mucuri, nos termos e limites da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Não será computado para apuração do valor a ser restituído.

- I. As multas;
- II. Juros e acréscimos legais;
- III. Emissão do Certificado de Registro de Veículo – CRV;
- IV. Taxa de emissão do Certificado de Registro de Veículo – CRV;
- V. Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT;
- VI. Taxa de postagem.

Art. 2º - Só gozarão do benefício fiscal previsto neste projeto de lei complementar os proprietários e/ ou arrendatários de veículos automotores registrados em outros municípios que transferirem seu registro para o município de Mucuri, desde que tais veículos tenham sido fabricados até 10 (dez) anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o município de Mucuri.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Parágrafo Único: O incentivo fiscal poderá ser cumulativo no mesmo exercício fiscal para mais de uma transferência de veículo, poderá ser estendido ao proprietário ou arrendatário leasing de veículo automotor, que atendendo os demais requisitos desta lei, seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do imposto.

Art. 3º - O benefício previsto no artigo 1º deste Projeto de Lei será concedido quando do efetivo recolhimento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

Parágrafo Primeiro – O benefício a que se refere o caput deste artigo será concedido na proporção de 50% (cinquenta) por cento para o ano de transferência, 30% (trinta) por cento para o segundo ano e 15% (quinze) por cento para o terceiro ano.

Parágrafo Segundo – O benefício ora previsto será concedido por meio de compensação em débito tributário municipal do próprio contribuinte;

Parágrafo Terceiro – Caso o contribuinte não tenha débito para compensar, o benefício será concedido por meio de crédito em conta corrente do próprio contribuinte ou cheque nominal.

Parágrafo Quarto – Não fará jus ao benefício, no segundo e terceiro ano o proprietário que transferir a titularidade do veículo.

Parágrafo Quinto – O prazo para o contribuinte requerer o benefício será de 180 (cento e oitenta) dias após a quitação total do IPVA;

Parágrafo Sexto – O benefício será concedido até 30 (trinta) dias após sua aprovação.

Art. 4º - A concessão do benefício previsto neste Projeto de Lei Complementar, Deverá ser requerido no mesmo exercício em que houver o efetivo recolhido do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o município de Mucuri, através de Preenchimento de Requerimento de Restituição na Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Administração Tributaria e só será concedido uma única vez.

1º - Somente após o deferimento do pedido de restituição, o interessado fará jus ao benefício.

2º - Deferido o requerimento pelo diretor de departamento correspondente, o mesmo será encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças para proceder ao pagamento da restituição que deverá ser realizado através de Depósito Nominal ou Cheque Nominal em até 30 dias após o seu deferimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Art. 5º - O requerimento exigido no artigo anterior deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, devidamente autenticados:

- I. Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo – CRV;
- II. Cópia da guia de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o Município de Mucuri
- III. Comprovante de residência.

Art. 6º - O benefício previsto nesta lei será indeferido quando o requerido além do prazo estabelecido no artigo 3º.

Art. 7º - Não se aplica as disposições desta lei Complementar ao contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do IPVA – Impostos sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento de Administração Tributária tomará as medidas necessárias para a prática dos atos á fiel execução desta lei.

Art. 9º - O disposto nesta lei aplica-se aos veículos cuja emissão de Propriedade do Veículo – CRV for posterior a data de vigência desta lei.

Art. 10 - Os proprietários de veículos automotores novos, objeto de primeiro emplacamento no município de Mucuri, também farão jus ao benefício de que trata esta lei, atendendo no que couber, as mesmas condições estabelecidas nos casos de transferência.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de crédito adicional especial a ser aberto oportunamente.

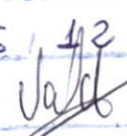
Art. 12 - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri/BA, em 26 de Dezembro de 2013.


Paulo Alexandre Matos Griffo
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M MUCURI

EM 26 / 12 / 2013


VALDEMIRO CANDIDO DA SILVA
Responsável pela Publicação
Portaria nº 435/06

Atos Oficiais

Lei

Nº 055/13

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/13, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RESTITUIR O VALOR CORRESPONDENTE A PARTE DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA), DOS VEÍCULOS TRANSFERIDOS PARA O MUNICÍPIO DE MUCURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores através de seus representantes legais APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei: **1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a restituir no ano imediatamente posterior a transferência, o valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) relativo à cota, parte do Município, devidamente recolhido pelo contribuinte que vier a transferir veículos registrados em seu nome, em outro Município para o Município de Mucuri, nos termos e limites da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Não será computado para apuração do valor a ser restituído.

As multas;

Juros e acréscimos legais;

Emissão do Certificado de Registro de Veículo - CRV;

Taxa de emissão do Certificado de Registro de Veículo - CRV;

Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT;

Taxa de postagem.

Art. 2º - Só gozarão do benefício fiscal previsto neste projeto de lei complementar os proprietários e/ou arrendatários de veículos automotores registrados em outros municípios que transferirem seu registro para o município de Mucuri, desde que tais veículos tenham sido fabricados até 10 (dez) anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o município de Mucuri.

Parágrafo Único: O incentivo fiscal poderá ser cumulativo no mesmo exercício fiscal para mais de uma transferência de veículo, poderá ser estendido ao proprietário ou arrendatário leasing de veículo automotor, que atendendo os demais requisitos desta lei, seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do imposto.

Art. 3º - O benefício previsto no artigo 1º deste Projeto de Lei será concedido quando do efetivo recolhimento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

Parágrafo Primeiro - O benefício a que se refere o caput deste artigo será concedido na proporção de 50% (cinquenta) por cento para o ano de transferência, 30% (trinta) por cento para o segundo ano e 15% (quinze) por cento para o terceiro ano.

Parágrafo Segundo - O benefício ora previsto será concedido por meio de compensação em débito tributário municipal do próprio contribuinte;

Parágrafo Terceiro - Caso o contribuinte não tenha débito para compensar, o benefício será concedido por meio de crédito em conta corrente do próprio contribuinte ou cheque nominal.

Parágrafo Quarto - Não fará jus ao benefício, no segundo e terceiro ano o proprietário que transferir a titularidade do veículo.

Parágrafo Quinto - O prazo para o contribuinte requerer o benefício será de 180 (cento e oitenta) dias após a quitação total do IPVA;

Parágrafo Sexto - O benefício será concedido até 30 (trinta) dias após sua aprovação.

Art. 4º - A concessão do benefício previsto neste Projeto de Lei Complementar, deverá ser requerido no mesmo exercício em que houver o efetivo recolhido do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o município de Mucuri, através de Preenchimento de Requerimento de Restituição na Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Administração Tributária e só será concedido uma única vez.

1º - Somente após o deferimento do pedido de restituição, o interessado fará jus ao benefício.



2º - Deferido o requerimento pelo diretor de departamento correspondente, o mesmo será encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças para proceder ao pagamento da restituição que deverá ser realizado através de Depósito Nominal ou Cheque Nominal em até 30 dias após o seu deferimento.

Art. 5º - O requerimento exigido no artigo anterior deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, devidamente autenticados:

Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo - CRV;

Cópia da guia de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o Município de Mucuri

Comprovante de residência.

Art. 6º - O benefício previsto nesta lei será indeferido quando o requerido além do prazo estabelecido no artigo 3º.

Art. 7º - Não se aplica as disposições desta lei Complementar aos contribuintes isentos, isentos ou dispensados do pagamento do IPVA - Impostos sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento de Administração Tributária tomará as medidas necessárias para a prática dos atos á fiel execução desta lei.

Art. 9º - O disposto nesta lei aplica-se aos veículos cuja emissão de Propriedade do Veículo - CRV for posterior a data de vigência desta lei.

Art. 10 - Os proprietários de veículos automotores novos, objeto de primeiro emplacamento no município de Mucuri, também farão jus ao benefício de que trata esta lei, atendendo no que couber, as mesmas condições estabelecidas nos casos de transferência.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de crédito adicional especial a ser aberto oportunamente.

Art. 12 - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri/BA, em 26 de Dezembro de 2013.

Paulo Alexandre Matos Griffó

Prefeito Municipal



